

MOSAICO BOCAINA

PORTARIA N 349, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei no 9.986, de 18 de julho de 2000 e nos arts. 8o, 9o, 17 a 20 do Decreto no 4.340 de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo N° 02000.004418/2006-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer como mosaico de unidades de conservação da região da Serra da Bocaina, o Mosaico Bocaina, abrangendo as seguintes unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, localizadas no Vale do Paraíba do Sul, litoral do Estado do Rio de Janeiro e litoral norte do Estado de São Paulo:

I - do Estado do Rio de Janeiro:

a) sob a gestão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

1. Parque Nacional da Serra da Bocaina;
2. Estação Ecológica Tamoios;
3. Área de Proteção Ambiental Cairuçu;

b) sob a gestão da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro- FEEMA/SEMADUR:

1. Área de Proteção Ambiental de Tamoios;
2. Reserva Biológica da Praia do Sul;
3. Parque Estadual Marinho do Aventureiro;

c) sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura da Prefeitura Municipal de Parati:

1. Área de Proteção Ambiental Baía de Parati, Parati-Mirim e Saco do Mamanguá;

II - do Estado de São Paulo:

a) sob a gestão do Instituto Florestal da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo- IF / SMA:

1. Parque Estadual da Serra do Mar (Núcleos Picingüaba, Cunha e Santa Virgínia);
2. Parque Estadual Ilha Anchieta;
3. Estação Ecológica do Bananal;

Art. 2º O Mosaico Bocaina contará com apoio de um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das unidades de conservação constantes do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I - representação governamental:

- a) os chefes, administradores ou gestores das unidades de conservação abrangidos pelo Mosaico Bocaina;

- b) um representante da Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro;
- c) um representante da Superintendência do IBAMA no Estado de São Paulo;
- d) um representante do IF/SMA do Estado de São Paulo;
- e) um representante da FEEMA/SEMADUR do Estado do Rio de Janeiro;
- f) um representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Estado de São Paulo, de municípios inseridos no Mosaico Bocaina; e
- g) um representante de uma estatal que atue na região do Mosaico Bocaina, indicado pela maioria do Conselho.

II - representação da sociedade civil:

- a) um para cada unidade de conservação, indicado pelo seu Conselho Consultivo ou pelo gestor da unidade, quando não houver conselho;
- b) três representantes de entidades do setor turístico/cultural, preferencialmente um por região, indicado no caput do art. 1º desta Portaria;
- c) um representante das comunidades tradicionais, pescadores artesanais, quilombos, povos indígenas;
- d) um representante do setor empresarial;
- e) um representante do setor agrossilvopastoril;

Art. 4º Ao Conselho Consultivo compete:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

- a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:
 1. os usos na fronteira entre unidades;
 2. o acesso às unidades;
 3. a fiscalização;
 4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
 5. a pesquisa científica;
 6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;
- b) a relação com a população residente na área do mosaico.

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgãos executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.

Art. 5º O Conselho Consultivo será presidido por um dos chefes das unidades de conservação abrangidos pelo Mosaico Bocaina, escolhido pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º O mandato de conselheiro será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 7º O presidente do Conselho Consultivo poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente